



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº 591/2016.
DE 16 DE AGOSTO DE 2016.**

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA NOMENCLATURA DE CARGO DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou, e sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Ficam transformados 10 (dez) cargos de MOTORISTA I, Referência A-1, constantes do Anexo III (Quadro de Pessoal – Parte Permanente) da Lei Complementar nº 403 de 11 de Abril de 2011, em igual número de cargos de CONDUCTOR DE AMBULÂNCIA, de acordo com o disposto no art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 1º - Em decorrência do disposto no *caput*, a quantidade de cargos de Motorista I, Referência A-1, constantes do Anexo III (Quadro de Pessoal – Parte Permanente) da Lei Complementar nº 403 de 11 de Abril de 2011, fica alterada para 18 (dezoito) cargos.

§ 2º - O servidor público efetivo, ocupante do cargo de Motorista I, que esteja exercendo a função de condutor de ambulância, deverá no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do art. 145-A da Lei 9.503/97.

§ 3º - O servidor que se encontrar afastado por motivos de doenças, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no § 2º será contado a partir da data em que reassumir as suas funções.

§ 4º - Os atuais ocupantes dos cargos de Motorista I, que atuem como Condutor de Ambulância, que deixarem transcorrer o prazo previsto no § 2º, serão realocados em outros setores da Administração Municipal.

§ 5º - As atribuições básicas dos ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância são:

I - conduzir veículo terrestre de emergência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

II - conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

III - estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

IV - conhecer a malha viária regional;

V - conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial regional;

VI - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

VII - auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;

VIII - realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;

IX - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

§ 6º - A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, que será cumprida de acordo com os critérios estabelecidos pela Administração.

§ 7º - O enquadramento dos atuais titulares dos cargos de Motorista I em Condutor de Ambulância ocorrerá mediante portaria em até 95 (noventa e cinco) dias da publicação desta lei, considerando o maior tempo de curso especializado para condutores de veículos de emergência, como critério classificatório.

§ 8º - O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos aos seguintes requisitos:

I - certificado de conclusão de ensino médio;

II - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III - possuir Carteira Nacional de Habilitação, - CNH categoria D ou E;

IV - certificado de treinamento em, reconhecido pelo DETRAN;

V - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 16 de Agosto de 2016.

Rodrigo Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Patúcia Marques de Oliveira
Secretário Municipal da Administração